



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2021.**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
CAMPO DO TENENTE - PR

PROTOCOLO				
HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
16:00	08	10	2021	6291

*Rafael*  
SECRETÁRIA

**SÚMULA:** Concede Título de Jovem Cidadão Destaque.

**GUSTAVO BRUN RIBAS PINTO VIZENTIN**, Presidente da Câmara Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e demais disposições pertinentes, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Jovem Cidadão Destaque ao Senhor Wanderson Daniel da Silva Costa.

**Art. 2º** O Título a ser outorgado constará de diploma a ser confeccionado pela Câmara Municipal de Campo do Tenente, entregue em sessão legislativa em data a ser aprazada.

**Art. 3º** As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta de verba orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 08 de outubro de 2021.

*Gustavo Brun Ribas Pinto Vizentin*  
**Gustavo Brun Ribas Pinto Vizentin**  
Presidente

*Roberto Carlos Maurer*  
**Roberto Carlos Maurer**  
Vice-Presidente

*Juliano da Silva*  
**Juliano da Silva**  
1º secretário

*Josemar Veiga*  
**Josemar Veiga**  
2º secretário



(41) 3628 - 1616



Av. Miguel Komarchewski  
274 - Centro / C.P. 111



[www.camaract.pr.gov.br](http://www.camaract.pr.gov.br)



[contato@camaract.pr.gov.br](mailto:contato@camaract.pr.gov.br)



DATA	DIA	MES	ANO	Nº
10/08	10	2021	1292	

SECRETÁRIA

### A mesa diretiva da Câmara Municipal de Campo do Tenente

Considerando a lei 1027/2021, qual o objetivo é homenagear os jovens destaques do município, encaminha-se a Indicação do Nome do Jovem Wanderson Daniel da Silva Costa, 27 anos, residente do município desde 1998. Foi estudante da rede pública de ensino do município, passando pela Tia Estela, Escola Municipal Gunther Urban e no Colégio Estadual Victor Bussmann.

Teve seu primeiro contato com computadores através de jogos, qual fez aumentar seu interesse pela área de tecnologia, ingressando na área de sistemas de informação, formando-se em linguagem de informação.

Com sonhos, perseverança e estudo, abraçou a área da educação na cidade, com foco na transformação de vidas através da educação. Em 2016, iniciou o planejamento e trabalhos da DC informática, escola de cursos. Hoje, conta com uma plataforma EAD que possibilita atender todo território nacional. Com alunos matriculados das cidades de Piên, Laranjal, Lapa, São José e Mafra. A Escola de Informática se tornou INSTITUTO DC – CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, onde oferece de forma presencial, semipresencial e a distância mais de 150 cursos. Em 2019, abriu a primeira faculdade de Campo do Tenente, qual oferece aproximadamente 10 cursos e formou a primeira aluna em recursos humanos em 2021. Com alunos matriculados das cidades de Curitiba, Mandirituba, Mafra, Rio Negro e Lapa. Em 2021, adquiriu direitos de uma franquia de escola de idiomas, para focar ainda mais no desenvolvimento profissional dos nossos munícipes.

Jovem empreendedor com foco no desenvolvimento do município e de seus munícipes, tem contribuído na área educacional. Pensando no desenvolvimento pessoal, intelectual, e profissionalizante de cada indivíduo, incentivando e trazendo a educação mais próxima e de forma mais acessível à população.

Desta forma, apresentamos o nome para homenagem a jovem destaque.

Campo do Tenente, 08 de outubro de 2021.

  
**Juliano da Silva**  
Vereador

  
**Lucie Christine Cavalheiro**  
Vereadora

  
**Marcos Wesley Lazarino**  
Vereador





*Gustavo Brun R P Vizentin*  
**Gustavo Brun Ribas Pinto Vizentin**  
Vereador

*Josemar Veiga*  
**Josemar Veiga**  
Vereador

*Solange Maria de Lima Favaro*  
**Solange Maria de Lima Favaro**  
Vereadora

*Roberto Carlos Maurer*  
**Roberto Carlos Maurer**  
Vereador

*Paulo Renato Quege*  
**Paulo Renato Quege**  
Vereador

*Vicente Resner Neto*  
**Vicente Resner Neto**  
Vereador

PROTOCOLO				
HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
10:00	08	10	2021	6290
<i>Isabel</i> SECRETÁRIA				





**PARECER 059/2021 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**Ao Projeto de Decreto 005/2021 – Aatoria Poder Legislativo.**

**SÚMULA: “Concede Título de Jovem Cidadão Destaque”**

As comissões em epígrafe, reunidas no dia de hoje, resolveram por unanimidade, determinar o encaminhamento do presente Projeto de Decreto nº 005/2021 de autoria do Poder Legislativo, para discussão e votação em Plenário, pois entendem que o mesmo tem boa redação, é legal e constitucional, desta forma, constata-se que inexistente óbice ao Projeto, podendo este ser discutido e votado desde logo.

Sala de Sessões em 13 de outubro de 2021.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**Presidente:** Solange Maria de Lima Fávaro (PSB) Solange m de Lima Favaro

**Relator:** Marcos Wesley Lazarino (MDB) MWLS

**Secretário:** Vicente Resner Neto (PROS) Vicente Resner Neto

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

**Presidente:** Juliano da Silva (PV) Juliano da Silva

**Relator:** Solange Maria de Lima Fávaro (PSB) Solange m de Lima Favaro

**Secretário:** Lucie Christine Cavalheiro (PROS) Lucie Christine Cavalheiro





## PARECER JURÍDICO

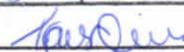
Referência: Projeto de Decreto Legislativo  
005/2020

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: Concede Título de Jovem  
Cidadão Destaque.

### PROTOCOLO

HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
16:50	13	10	2021	1294

  
SECRETÁRIA

## I - RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Setor Jurídico da Câmara Municipal de Campo do Tenente – Estado do Paraná, para os fins emissão de parecer jurídico, o Projeto de Decreto Legislativo 005/2021, que concede Título Jovem Cidadão Destaque ao Senhor Wanderson Daniel da Silva Costa, por meio de diploma a ser confeccionado pela Câmara Municipal de Campo do Tenente e entregue em sessão legislativa em data a ser apazada. Ademais, estabelece que as despesas decorrentes do decreto correrão por conta de verba orçamentárias próprias e que o decreto entra em vigor na data da publicação.

É o relatório.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Da Competência e espécie normativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 12, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa é privativa do Poder Legislativo Municipal nos termos do artigo 42, inciso XX da Lei Orgânica Municipal: “Art. 42 Compete a Câmara Municipal, privativamente entre outras, as seguintes atribuições: (...) XX - conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços (2/3) de seus membros”.

A espécie normativa está adequada, tendo em vista que o artigo 42, XX da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 14, XXV do Regimento Interno disciplinam que o Decreto Legislativo destina-se à concessão de título honorífico. Ademais, estabelece o artigo 2º da Lei Municipal n. 1027/2021 que a distinção honorífica denominada “Título de Jovem





Cidadão Destaque será objeto de indicação dirigida à Mesa Diretiva, a qual elaborará Decreto Legislativo.

Feitas estas considerações sobre a competência, forma e iniciativa, a Procuradoria Jurídica opina pela regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

## 2.2. Dos Requisitos

Dispõe a Lei Municipal n. 1027/2021 que o Título de Jovem Cidadão Destaque será concedido a jovens do município que se destacarem nas áreas de educação, esporte, artes, cultura e afins, com idade de até 29 (vinte e nove) anos.

Conforme a justificativa do Projeto de Decreto Legislativo n. 005/2021, o eleito possui 27 anos e se destacou no empreendedorismo, contribuindo na área educacional do município.

Desta forma, não há qualquer impedimento legal na propositura ora analisada, cabendo aos vereadores a análise do mérito, verificando se o homenageado merece receber tal honraria desta Casa de Leis.

## 2.3. Da Tramitação e Votação

Nos termos do artigo 72, §4º, IX e artigo 79, X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo do Tenente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Turismo, Desporto e Assistência Social manifestar-se-ão sobre o mérito da proposição que concede título honorífico, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade. Portanto, é imprescindível que a proposição seja encaminhada para as referida comissões para fins de emissão de parecer.

Ademais, para fins de votação, o referido Decreto necessita de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para a aprovação, nos termos do artigo 195 do Regimento Interno e art. 2º, p.ú. da Lei Municipal n. 1027/2021.

## III – CONCLUSÃO

16





Trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, *opinião técnico jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei.* Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, concluo pela manifestação opinativa para firmar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo n. 005/2021, podendo ser levado à apreciação plenária, na forma regimental.

Campo do Tenente, 13 de outubro de 2021.

*Larissa C. Carneiro*  
Larissa Carvalho Carneiro  
Advogada da Câmara Municipal  
OAB/PR 96.103

